

PL 0295/2006

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2003 pelo atual presidente da república, traz em seu bojo normas inovadoras e ratifica as já existentes, garantindo direitos aos idosos, que segundo o Estatuto, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou maior à 60 (sessenta) anos.

Dentre as inovações, o Estatuto cria alguns direitos que carecem de "regulamentação" por legislação municipal, tendo em vista tratar de matéria local.

ESTATUTO DO IDOSO

“Art.41- É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas, nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao Idoso”, (Grifamos)

Visando respaldar e dar maior agilidade para consecução da norma maior, de forma a levar de imediato mais um direito ao idoso, apresentamos o Projeto, que reserva vagas de estacionamento à idosos no Município de São Paulo, além de criar a dita legislação local, aos moldes do direito positivo e costumes seguidos pela Administração Municipal.

Com efeito, conforme previsto no art. 2.º da presente propositura, a reserva de que trata a presente lei é de 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos do município.

Pelo art. 3º do Projeto de Lei estabelecemos que as vagas destinadas aos veículos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos serão posicionadas sempre de forma a garantir maior comodidade ao idoso; devendo as vagas serem de fácil acesso sinalizadas de forma clara e bem visível.

Fica sujeito ao cumprimento da presente lei, os estacionamentos de todas as áreas públicas e privadas existentes no município de São Paulo destinadas à guarda de veículos automotores.

Como força coativa, fixamos que a desobediência ou o descumprimento da obrigação estabelecida na presente lei, sujeitará os infratores às penalidades, sucessivamente, de advertência, de multa, de suspensão e, finalmente, de cassação do alvará de licença e funcionamento concedido pelo Poder Público Municipal.

A propositura em foco é de elevado interesse social, atende às disposições pertinentes do Estatuto do Idoso e deve merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Bispa Lenice Lemos
Vereadora